

PROJETO DE LEI Nº. 039/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Câmara Municipal de Tarumã
PROTOCOLO GERAL 0001042
Data:06/06/2019 15:25
LEG

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA F.G MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **F.G MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, com ramo de atividade de obras de montagens industriais, montagens de estruturas metálicas, serviços de tratamento e revestimento em metais, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, obras de acabamento da construção e instalações hidráulicas, sanitárias e gás, com sede na Rua Mogno, nº 678, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 21.013.126/0001-70, Inscrição Estadual – IE nº. 731.015.734.114, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 1.000m² (mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 09 e 10 da Quadra 256, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

Lotes 09 e 10 da Quadra 256, Setor 07

LOTE 09 – QUADRA 256

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 08, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 10, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 25, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 09, da quadra 256.

LOTE 10 – QUADRA 256

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 09, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 11, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 26, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 10, da quadra 256.

DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 09 e 10 DA QUADRA 256.

”Um lote de terreno de forma regular situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 100mt da Rua Cambara com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, na extensão de 20,00 (vinte) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº. 08 da Quadra 256 na extensão de 100 metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote 11 da quadra 256 na extensão de 100,00 metros, e finalmente nos fundos divide com os lotes 25 e 26 na extensão de 20,00 metros, encerrando a área total de 1.000 m².

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras

Art. 2^o - A presente doação com encargos, à empresa **F.G MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0009/2019.

Art. 3^o - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1^o, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4^o - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6^o, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5^o - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7^o, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6^o - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização,

independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

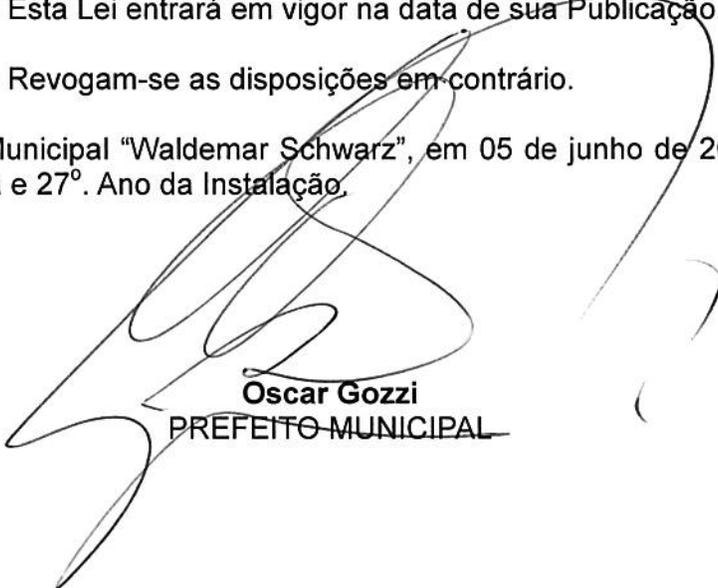
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de junho de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 039/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA F.G MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura em questão tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa **F.G MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, com ramo de atividade de obras de montagens industriais, montagens de estruturas metálicas, serviços de tratamento e revestimento em metais, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, obras de acabamento da construção e instalações hidráulicas, sanitárias e gás, conforme consta da Planta e Croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 0007/2019, que tramita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências”, e Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018.

Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras; e do Desenvolvimento Econômico, todas concluíram, pela emissão de parecer favorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento.

A Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROIDE – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de

empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

.....”

Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos.

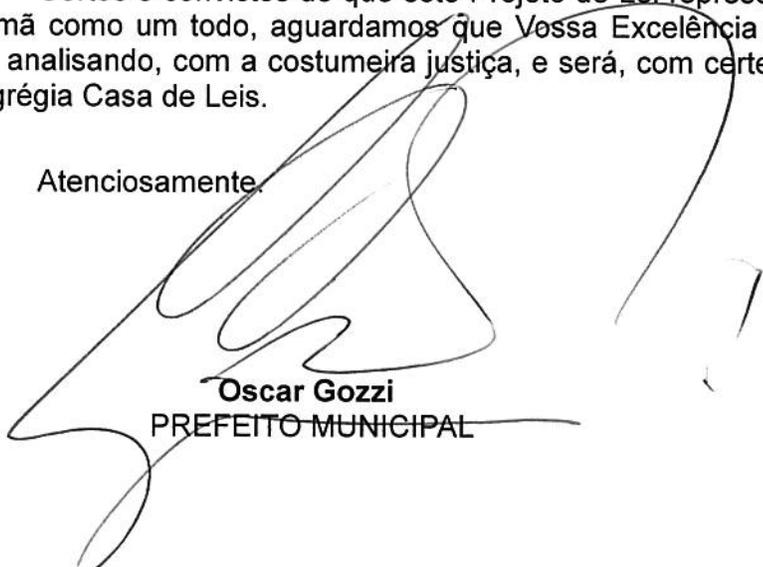
Considerando a aplicação dos critérios elencados do Decreto 1.954/2018, foram obtidos o total de 32 pontos, estando apto a seguir com a aquisição dos lotes no distrito industrial.

A aprovação do projeto em testilha faz com que a empresa beneficiária gere mais de 35 (trinta e cinco) empregos diretos e indiretos.

Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar o analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR José Roberto De Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP.